



ANO II – Nº 0948 - Macaíba - RN, sexta-feira, 1º de abril de 2022

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**PREGÕES**

**DECRETO N.º 2.050/2022**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 3.786, de 21 de Maio de 1965, combinado com o artigo 28, inciso IV, da Lei nº 3846, de 07 de Agosto de 1970,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel de propriedade de pessoa Incerta e Não Sabida, encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limites e confrontantes a seguir narrados:

**I.1 – Caracterização:**

- a) Proprietário (a): Incerto e Não Sabido;
- b) Localização: Rua Pau Brasil, Loteamento Monte Líbano, Tavares de Lira, Macaíba/RN, CEP 59280-000;
- c) Área Total do Terreno: 379,01m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e nove metros quadrados e um centésimo); e
- d) Área Total Construída: 0,00m<sup>2</sup> (zero metro quadrado)

**I.1 – Limites e Confrontantes:**

- a) ao Norte: Rua Santa Dias, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros);
- b) ao Sul: Propriedade de Terceiros, medindo 13,00m (treze metros);
- c) ao Leste: Rua Pau Brasil, medindo 47,00m (quarenta e sete metros); e
- d) ao Oeste: Propriedade da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, medindo 48,90m (quarenta e oito metros e noventa centímetros).

Art. 2º O fim a que se destina o terreno declarado de utilidade pública para a construção de estacionamento da Central do Cidadão – Unidade de Macaíba/RN.

Art. 3º A desapropriação de que se trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da emissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação, como também de suas aquisições, no tocante aos valores a serem depreendidos a títulos indenizatórios.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente des-

propriação correrão a conta de dotação própria existente no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 29 de março de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**DECRETO N.º 2.051/2022**

**EXPROPRIA PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 3.786, de 21 de Maio de 1965, combinado com o artigo 28, inciso IV, da Lei nº 3846, de 07 de Agosto de 1970,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel de propriedade de pessoa INCERTA E NÃO SABIDA, encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limites e confrontantes a seguir narrados:

**I.1 – Caracterização:**

- a) Proprietário (a): Incerto e Não Sabido;
- b) Localização: Rua Pau Brasil, Loteamento Monte Líbano, Tavares de Lira, Macaíba/RN, CEP 59280-000;
- c) Área Total do Terreno: 379,01m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e nove metros quadrados e um centésimo); e
- d) Área Total Construída: 0,00m<sup>2</sup> (zero metro quadrado)

**I.1 – Limites e Confrontantes:**

- a) ao Norte: Rua Santa Dias, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros);
- b) ao Sul: Propriedade de Terceiros, medindo 13,00m (treze metros);
- c) ao Leste: Rua Pau Brasil, medindo 47,00m (quarenta e sete metros); e
- d) ao Oeste: Propriedade da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, medindo 48,90m (quarenta e oito metros e noventa centímetros).

Art. 2º O imóvel objeto da presente expropriação, formalizada mediante expedição do Decreto Municipal nº 2050/2022, destina-se à construção de estacionamento da Central do Cidadão – Unidade de

Macaíba/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 29 de março de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**DECRETO Nº 2052/2022**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 3.786, de 21 de Maio de 1965, combinado com o artigo 28, inciso IV, da Lei nº 3846, de 07 de Agosto de 1970.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel de propriedade de pessoa *Edileuza Maria da Silva*, encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limites e confrontantes a seguir narrados:

**I.1 – Caracterização:**

- a) Proprietário (a): Edileuza Maria da Silva;
- b) Localização: Margem da BR 226, Comunidade “As Marias”, Distrito de Cajazeiras, Macaíba/RN, CEP 59280-000;
- c) Área Total do Terreno: 4070,00m<sup>2</sup> (quatro mil e setenta metros quadrados); e
- d) Área Total Construída: 0,00m<sup>2</sup> (zero metro quadrado)

**I.2 – Limites e Confrontantes:**

- a) ao Norte: 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), com propriedade de terceiros;
- b) ao Sul: 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com propriedade de terceiros;
- c) ao Leste: 61,00m (sessenta e um metros), com a BR 226; e
- d) ao Oeste: 64,00m (sessenta e quatro metros), com a propriedade da Sra. *Edileuza Maria*.

Art. 2º - O fim a que se destina o terreno declarado de utilidade pública para a construção de um ginásio e campo de futebol society.

Art. 3º - A desapropriação de que se trata o presente

Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941.

**Art. 4º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação, como também de suas aquisições, no tocante aos valores a serem depreendidos a títulos indenizatórios.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 29 de Março de 2022.

**Edivaldo Emídio da Silva Júnior**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.054, de 18 de março de 2022.**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 61, VII, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013, com as alterações dos Decretos Federais nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do

conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas; ou;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Art. 4º** A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**CAPÍTULO II**  
**DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 5º** Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 6º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 7º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º Ao órgão ou entidade gerenciadora caberá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou

entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 3º A Administração Pública editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 4º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 5º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 4º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 6º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis, os órgãos e entidades deverão se informar junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Macaíba

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 6º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - receber, via memorando, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, a relação dos bens e serviços que possam compor o registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 23

deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º O extrato da ata de registro de preços será disponibilizada no Boletim Oficial do Município.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 7º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 8º.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

#### **CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 8º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 9º** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e econo-

micamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 10.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 23, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do

instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

**Art. 11.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### **CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

**Art. 12.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município de Macaíba;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 13.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro

de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**Art. 14.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 15.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 16.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### **CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 18.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 19.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 20.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador

poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 21.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 22.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### **CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 23.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 3º deste artigo, na forma do § 7º, do art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CAPÍTULO X DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES**

**Art. 24.** No âmbito do SRP as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas entre o órgão gerenciador e o órgão participante do procedimento licitatório.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput poderá ser feito de órgão participante para órgão participante.

§ 2º O remanejamento será formalizado através de termo de apostilamento, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Macaíba.

§ 3º É vedado o remanejamento de itens entre órgão gerenciador e órgão participante para o órgão não participante.

#### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 18 de março de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

### **PORTARIAS**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2022.**

**Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍB**



**BAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **JAMILE CARLA DA CUNHA PONTES DE ARAÚJO**, Coordenadora Administrativo do MacaíbaPREV, inscrita na matrícula nº 1100050-2, 04 (quatro) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade Maringá/PR, a fim de participar 19º Congresso Previdenciário da APEPREV (Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios), durante os dias 10 a 13 de abril do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 01 de abril de 2022.

**Edma de Araújo Dantas Maia**  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2022.**

**Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBA-PREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **LIDIANE QUIRINO TIMÓTEO DO NASCIMENTO**, Técnico Administrativo do MacaíbaPREV, inscrita na matrícula nº 0096261-2, (quatro) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade Maringá/PR, a fim de participar 19º Congresso Previdenciário da APEPREV (Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios), durante os dias 10 a 13 de abril do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 01 de abril de 2022.

**Edma de Araújo Dantas Maia**  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 192/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a Decisão do processo judicial sob o número 0801304-05.2018.8.20.5121 da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo. 57 da Lei Federal nº 8213/1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 40,

parágrafo 4º, inciso III, da CF/88 c/c SÚMULA VINCULANTE 33.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 42/2018 e de Protocolo nº 5835/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder, em virtude da decisão judicial, a aposentadoria especial à servidora efetiva **ROSENAIDE PAULINO DE OLIVEIRA NUNES**, matriculada sob o nº 0013978-1, no cargo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo. 57 da Lei Federal nº 8213/1990, artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da CF/88 c/c SÚMULA VINCULANTE 33. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:  
- Salário Base no cargo de NUTRICIONISTA;  
- 05 (cinco) quinquênios correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 01 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA**  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 193/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 40, §7º do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021 e Art. 40 § 7º da CF/88 e Art. 23 da EC 103/2019.

**CONSIDERANDO** que a condição de dependente se extingue na data que o filho completa 21 anos de idade, conforme dispõe o Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021, c/c art. 8º, I da Lei Municipal 1.695/2014 e que o cônjuge só perde a condição de dependente com o óbito.

**CONSIDERANDO** que a condição do cônjuge dependente pensionista é vitalícia, eis que maior de 44 anos de idade, consoante art. 10 da Lei Municipal 2169/2021, que da nova redação ao art. 51 da Lei Municipal 1695/2014.

**CONSIDERANDO** que a pensão será com base de cálculo de acordo com o último contracheque da servidora, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, no percentual de 80%.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 01/2022 e protocolo nº 70/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário da Pensão por Morte, rateada em partes iguais, ao conjunto de dependentes da ex-servidora efetiva **SEVERINA DJANILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO** matrícula nº 0013374-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 21/09/2021, com valor correspondente ao salário base e adicional de tempo de serviço, no percentual de 80% do valor que recebia no momento do falecimento, conforme cálculos baseados no Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021 e Art. 40 § 7º da CF/88 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, A pensão por morte será composta pelas seguintes verbas: Salário Base acrescido de Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 2º Conceder uma cota da Pensão por Morte à **JHONATAN KELVIN RODRIGUES VERAS**, filho dependente da servidora falecida, com valor correspondendo a 26,66% da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento. O benefício previdenciário deverá ser pago até 28/11/2031, sendo tal data o dia no qual o dependente completa 21 anos de idade, conforme Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021, c/c artigo 8º, I da Lei Municipal 1.695/2014.

Art. 3º Conceder uma cota da Pensão por Morte à **NATANAEL RODRIGUES VERAS**, filho dependente da servidora falecida, com valor correspondendo a 26,66% da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento. O benefício previdenciário deverá ser pago até 07/09/2022, sendo tal data o dia no qual o dependente completa 21 anos de idade, conforme Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021, c/c artigo 8º, I da Lei Municipal 1.695/2014.

Art. 4º Conceder uma cota da Pensão por Morte a **FRANCINALDO NUNES DE VERAS**, cônjuge da servidora falecida, com valor correspondendo a 26,66% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento. O benefício previdenciário pago a este dependente será vitalício conforme o Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021.

Art. 5º Chegando ao fim o período concessivo relativo aos dependentes que trata os artigos 2º e 3º dessa portaria, o cônjuge **FRANCINALDO NUNES DE VERAS** passará a receber o valor referente a 60% da Pensão por Morte.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Janeiro de 2022, data do requerimento, segundo determina o artigo 48, II da Lei Municipal 1.695/14.

Macaíba – RN, 01 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA**  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 194/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 40, §7º do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe Art. 10 E Art. 48, I da lei 2169/21 e Art. 40 § 7º da CF/88 e Art. 23 da EC 103/2019.

**CONSIDERANDO** que a condição do cônjuge

dependente pensionista é vitalícia, eis que maior de 44 anos de idade, consoante 10 da Lei Municipal 2169/2021, que da nova redação ao art. 51 da Lei Municipal 1695/2014.

**CONSIDERANDO** que a pensão será com base de cálculo de acordo com o último contracheque da servidora, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 2169/2021 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, no percentual de 60%.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 02/2022 e protocolo nº 219/2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário da Pensão por Morte a **RANILSON RAIMUNDO DE MELO**, cônjuge Dependente da servidora efetiva **MARIA APARECIDA CAPRISTANO DE MELO**, matrícula nº 0008567-1, servidora efetiva que estava vinculada Secretaria Municipal de Educação, desde 01 de abril de 1988 e falecida em 20/12/2021, com valor correspondente ao salário base e adicional de tempo de serviço, no percentual de 60% do valor que recebia no momento do falecimento, conforme cálculos baseados no Art. 10 da Lei Municipal 2169/2021 e Art. 40 § 7º da CF/88 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019. A pensão por morte será composta pelas seguintes verbas: Salário Base acrescido de Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de dezembro de 2021, data do óbito da servidora e segundo determina o artigo 48, I da Lei Municipal 1.695/14.

Macaíba – RN, 01 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA**  
Diretora Presidente do Macaibaprev

## LICITAÇÃO

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote, Processo Licitatório Nº. 020/2022, com o objetivo de contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos para suprir a demanda de toda a rede odontológica do município de Macaíba-RN, com registro de preços. Torna público a SUSPENSÃO da sessão pública marcada para o dia **05/04/2022 às 09h30min**, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo:178923.

O referido Edital e seus anexos serão encaminhados para a secretaria demandante visando sofrer alterações junto ao Termo de referência.

Macaíba/RN, 01/04/2022.

José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro/PMM.

## PREGÕES

**PROTOCOLO Nº. 1075/2022 – DATA:  
10/02/2022.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 453/2022**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2022.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA – ALUÍZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

**Considerando**, que houve manifestações de interposição de recursos, quanto ao julgamento na fase habilitatória, que foram devidamente julgadas e publicadas.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da licitante:

**ATIVIDADE MEDICO CIRURGICA LTDA – CNPJ: 09.182.725/0001-12.** Saiu vencedora do item 0116 – R\$ 6,00. Com valor global de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09.** Saiu vencedora dos itens 0026 –R\$ 1,45. 0057 – R\$ 2,95. 0061 - 0061 - R\$ 2,30. 0084 – R\$ 9,59. 0115 – R\$ 8,68. 0126 – R\$ 15,73. 0127 – R\$ 0,76. 0145 – R\$ 1,63. 0153 – R\$ 20,80. **R\$ 116.550,00** (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais).

**CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EEP. CNPJ: 40.788.766/0001-05.** 0069 – R\$ 0,77. 0092 –R\$ 5,10. 0097 – R\$ 268,59. 0119 – R\$ 38,79. 0135 – R\$ 3,47. 0146 –R\$ 1,68. 147 – R\$ 2,23. 0148 – 1,55. 0149 – R\$ 0,84. 0151 – R\$ 1,53. Com valor global de **R\$ 193.746,70** (cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavo).

**DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26.** Saiu vencedora dos itens 0024 – R\$ 7,52. 0050 – R\$ 88,45. 0054 – R\$ 1,39. 008 – R\$ 1,97. 0091 – R\$ 2,67. 0120 – R\$ 20,00. 0159 – R\$ 23,90. Com valor global de **R\$ 123.296,80** (cento e vinte três mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

**MED CENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ: 00.874.929/0001-40.** Saiu vencedora dos itens 0001 – R\$ 7,96. 0038 – R\$ 4,56. 0080 – R\$ 14,60. Com valor global de **R\$ 130.912,00** (cento e trinta mil novecentos e doze reais).

**MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A – CNPJ: 07.752.236/0001-23.** 0007 – R\$ 0,38. Com valor global de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

**NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 28.091.295/0001-78.** Saiu vencedora dos itens 0018 –R\$ 8,50. 0027 – R\$ 3,55. 0034 – R\$ 3,94. 0037 – R\$ 0,34. 0048 – R\$ 4,95. 0056 – R\$ 5,90. 0060 – R\$ 4,79. 0064 – R\$ 5,05. 0065 – R\$ 11,30. 0072 – R\$ 1,88. 0077 - R\$ 43,50. 0083 – R\$ 16,99. 0085 – R\$ 2,28. 0086 – R\$ 2,84. 0095 – R\$ 9,15. 0096 – R\$ 22,90. 0101 – R\$ 5,89. 0103 – R\$ 6,89. 0111 – R\$ 8,73. 0112 – R\$ 19,80.

0121 – R\$ 14,65. 0124 – R\$ 19,25. 0125 – R\$ 35,02. 0131 – R\$ 2,75. 0138 – R\$ 4,89. 0139 – R\$ 2,79. 0140 – R\$ 5,20. 0142 – R\$ 1,16. R\$ 0156 – R\$ 9,50. Com valor global de **R\$ 1.523.130,40** (hum milhão quinhentos e vinte três mil cento e trinta reais e quarenta centavos).

**NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 15.218.561/0001-39.** Saiu vencedora do item 0081 – R\$ 2,96. Com valor global de **R\$ 3.552,00** (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

**NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 35.753.111/0001-53.** Saiu vencedora dos itens 0045 – R\$ 13,96. 0109 – R\$ 22,80. Com valor global de **R\$ 151.880,00** (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).

**RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ: 12.305.387/0001-73.** Saiu vencedora dos itens 0049 –R\$ 3,75. 0133 –R\$ 1,60. Com valor global de **R\$ 23.700,00** (vinte três mil setecentos reais).

**RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 40.790.727/0001-34.** Saiu vencedora dos itens 0002 – R\$ 0,68. 0003 – R\$ 3,56. 0004 – R\$ 7,98. 0005 – R\$ 2,15. 0008 – 2,08. 0010 –R\$ 445,00. 0011 – R\$ 955,00. 0012 – R\$ 2.228,00. 0015 – R\$ 2,72. 0016 – R\$ 2,67. 0017 – R\$ 7,00. 0025 – R\$ 19,38. 0028 – R\$ 1,25. 0029 – R\$ 4,32. 0030 – R\$ 5,00. 0035 – R\$ 5,00. 0036 – R\$ 2,82. 0039 – R\$ 0,31. 0040 –R\$ 0,48. 0046 – R\$ 45,00. 0052 –R\$ 9,70. 0053 –R\$ 2,90. 0058 – R\$ 0,59. 0059 –R\$ 5,55. 0062 – R\$ 2,00. 0063 – R\$ 1,29. 0071 – R\$ 0,75. 0074 – R\$ 0,90. 0075 –R\$ 19,00. 0076 – R\$ 22,48. 0093 – R\$ 5,85. 0094 – R\$ 4,79. 0102 – R\$ 18,50. 0104 – R\$ 4,50. 0105 – R\$ 48,50. 0113 – R\$ 1,60. 0117 – R\$ 9,50. 0118 – R\$ 4,30. 0128 – R\$ 7,00. 0130 – R\$ 3,50. 0134 – R\$ 3,85. 0136 – R\$ 3,15. 0137 –R\$ 3,07. 0154 –R\$ 5.330,00. 0155 R\$ 7.070,00. 0157 – R\$ 0,26. Com valor global de **R\$ 2.477.041,00** (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e um reais).

**RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA –EPP – CNPJ: 27.320.140/0001-01.** Saiu vencedora dos itens 0006 – R\$ 4,95. 0013 –R\$ 1,18. 0020 – R\$ 16,19. 0033 – R\$ 2,64. 0043 – R\$ 13,73. 0047 – R\$ 5,37. 0055 – R\$ 1,88. 0066 – R\$ 13,19. 0068 – R\$ 2,88. 0078 – R\$ 54,90. 0087 – R\$ 1,26. 0089 –R\$ 0,59. 0090 – R\$ 0,59. 0107 –R\$ 1,09. 0110 – R\$ 2,38. 0114 – R\$ 4,20. Com valor global de **R\$ 349.162,00** (trezentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e dois reais)

**SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA –ME – CNPJ: 42.877.232/0001-72.** Saiu vencedora dos itens 0009 – R\$ 110,03. 0014 – R\$ 11,54. 0019 R\$ 4,20. 0022 R\$ 0,82. 0023 – R\$ 0,75. 0031 – R\$ 1,01. 0032 – R\$ 4,25. 0041 – R\$ 0,35. 0042 – R\$ 0,37. 0044 – R\$ 1,83. 0067 – R\$ 3,14. 0070 – R\$ 1,62. 0079 – R\$ 22,49. 0132 – R\$ 3,53. 0143 – R\$ 4,98. Com valor global de **R\$ 374.109,75** (trezentos e setenta e quatro mil cento e nove e setenta e cinco centavos).

**SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP – CNPJ: 40.797.692/0001-65.** Saiu vencedora dos itens 0051 – R\$ 17,94. 0100 – R\$ 2,40. 0108 – R\$ 6,10. 0144 – R\$ 0,90. 0160 – R\$ 1,90. Com valor global de **R\$ 37.056,80** (trinta e sete mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

**STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 06.106.005/0001-80.** Saiu vencedora dos itens 0021 – R\$ 21,68. 0098 – R\$ 21,99. 0129 – R\$ 0,37. 0141

– R\$ 5,06. 0152 – R\$ 8,54. Com valor global de **R\$ 59.743,00** (cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e três reais).

**W2 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 19.079.667/0001-50.** Saiu vendedora dos itens 0073 – R\$ 0,45. 0082 – R\$ 3,55. 0099 – R\$ 24,77. 0106 – 44,43. 0122 – R\$ 1,54. 0150 – R\$ 3,15. 0158 – R\$ 41,35. Com valor global de **R\$ 132.597,00** (cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais).

Encaminho para a Secretaria Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 01 de Abril de 2022.

José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro-PM

**RESULTADO DA SESSÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – ALUÍZIO ALVES, NESTA CIDADE DE MACAÍBA.**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, Nomeado em Portaria nº 725/2021 na data 31 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitada são: **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA – CNPJ: 09.182.725/0001-12.** Saiu vencedora do item 0116 – R\$ 6,00. **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09.** Saiu vendedora dos itens 0026 – R\$ 1,45. 0057 – R\$ 2,95. 0061 – 0061 – R\$ 2,30. 0084 – R\$ 9,59. 0115 – R\$ 8,68. 0126 – R\$ 15,73. 0127 – R\$ 0,76. 0145 – R\$ 1,63. 0153 – R\$ 20,80. **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EEP. CNPJ: 40.788.766/0001-05.** 0069 – R\$ 0,77. 0092 – R\$ 5,10. 0097 – R\$ 268,59. 0119 – R\$ 38,79. 0135 – R\$ 3,47. 0146 – R\$ 1,68. 147 – R\$ 2,23. 0148 – 1,55. 0149 – R\$ 0,84. 0151 – R\$ 1,53. **DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26.** Saiu vendedora dos itens 0024 – R\$ 7,52. 0050 – R\$ 88,45. 0054 – R\$ 1,39. 008 – R\$ 1,97. 0091 – R\$ 2,67. 0120 – R\$ 20,00. 0159 – R\$ 23,90. **MED CENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ: 00.874.929/0001-40.** Saiu vendedora dos itens 0001 – R\$ 7,96. 0038 – R\$ 4,56. 0080 – R\$ 14,60. **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A – CNPJ: 07.752.236/0001-23.** 0007 – R\$ 0,38. **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 28.091.295/0001-78.** Saiu vendedora dos itens 0018 – R\$ 8,50. 0027 – R\$ 3,55. 0034 – R\$ 3,94. 0037 – R\$ 0,34. 0048 – R\$ 4,95. 0056 – R\$ 5,90. 0060 – R\$ 4,79. 0064 – R\$ 5,05. 0065 – R\$ 11,30. 0072 – R\$ 1,88. 0077 – R\$ 43,50. 0083 – R\$ 16,99. 0085 – R\$ 2,28. 0086 – R\$ 2,84. 0095 – R\$ 9,15. 0096 – R\$ 22,90. 0101 – R\$ 5,89. 0103 – R\$ 6,89. 0111 – R\$ 8,73. 0112 – R\$ 19,80. 0121 – R\$ 14,65. 0124 – R\$ 19,25. 0125 – R\$ 35,02. 0131 – R\$ 2,75. 0138 – R\$ 4,89. 0139 – R\$ 2,79. 0140 – R\$ 5,20. 0142 – R\$ 1,16. R\$ 0156 – R\$ 9,50. **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 15.218.561/0001-39.** Saiu vendedora do item 0081 – R\$ 2,96. **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 35.753.111/0001-53.** Saiu vendedora dos itens 0045 – R\$ 13,96. 0109 – R\$ 22,80. **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ: 12.305.387/0001-**

**73.** Saiu vendedora dos itens 0049 – R\$ 3,75. 0133 – R\$ 1,60. **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 40.790.727/0001-34.** Saiu vendedora dos itens 0002 – R\$ 0,68. 0003 – R\$ 3,56. 0004 – R\$ 7,98. 0005 – R\$ 2,15. 0008 – 2,08. 0010 – R\$ 445,00. 0011 – R\$ 955,00. 0012 – R\$ 2.228,00. 0015 – R\$ 2,72. 0016 – R\$ 2,67. 0017 – R\$ 7,00. 0025 – R\$ 19,38. 0028 – R\$ 1,25. 0029 – R\$ 4,32. 0030 – R\$ 5,00. 0035 – R\$ 5,00. 0036 – R\$ 2,82. 0039 – R\$ 0,31. 0040 – R\$ 0,48. 0046 – R\$ 45,00. 0052 – R\$ 9,70. 0053 – R\$ 2,90. 0058 – R\$ 0,59. 0059 – R\$ 5,55. 0062 – R\$ 2,00. 0063 – R\$ 1,29. 0071 – R\$ 0,75. 0074 – R\$ 0,90. 0075 – R\$ 19,00. 0076 – R\$ 22,48. 0093 – R\$ 5,85. 0094 – R\$ 4,79. 0102 – R\$ 18,50. 0104 – R\$ 4,50. 0105 – R\$ 48,50. 0113 – R\$ 1,60. 0117 – R\$ 9,50. 0118 – R\$ 4,30. 0128 – R\$ 7,00. 0130 – R\$ 3,50. 0134 – R\$ 3,85. 0136 – R\$ 3,15. 0137 – R\$ 3,07. 0154 – R\$ 5.330,00. 0155 R\$ 7.070,00. 0157 – R\$ 0,26. **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA –EPP – CNPJ: 27.320.140/0001-01.** Saiu vendedora dos itens 0006 – R\$ 4,95. 0013 – R\$ 1,18. 0020 – R\$ 16,19. 0033 – R\$ 2,64. 0043 – R\$ 13,73. 0047 – R\$ 5,37. 0055 – R\$ 1,88. 0066 – R\$ 13,19. 0068 – R\$ 2,88. 0078 – R\$ 54,90. 0087 – R\$ 1,26. 0089 – R\$ 0,59. 0090 – R\$ 0,59. 0107 – R\$ 1,09. 0110 – R\$ 2,38. 0114 – R\$ 4,20. **SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA –ME – CNPJ: 42.877.232/0001-72.** Saiu vendedora dos itens 0009 – R\$ 110,03. 0014 – R\$ 11,54. 0019 R\$ 4,20. 0022 R\$ 0,82. 0023 – R\$ 0,75. 0031 – R\$ 1,01. 0032 – R\$ 4,25. 0041 – R\$ 0,35. 0042 – R\$ 0,37. 0044 – R\$ 1,83. 0067 – R\$ 3,14. 0070 – R\$ 1,62. 0079 – R\$ 22,49. 0132 – R\$ 3,53. 0143 – R\$ 4,98. **SIMPHERMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP – CNPJ: 40.797.692/0001-65.** Saiu vendedora dos itens 0051 – R\$ 17,94. 0100 – R\$ 2,40. 0108 – R\$ 6,10. 0144 – R\$ 0,90. 0160 – R\$ 1,90. **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 06.106.005/0001-80.** Saiu vendedora dos itens 0021 – R\$ 21,68. 0098 – R\$ 21,99. 0129 – R\$ 0,37. 0141 – R\$ 5,06. 0152 – R\$ 8,54. **W2 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 19.079.667/0001-50.** Saiu vendedora dos itens 0073 – R\$ 0,45. 0082 – R\$ 3,55. 0099 – R\$ 24,77. 0106 – 44,43. 0122 – R\$ 1,54. 0150 – R\$ 3,15. 0158 – R\$ 41,35.

Macaíba/RN, 01 de abril de 2022.

José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro/PM.

**PROTOCOLO Nº. 247/2022 – DATA: 25/01/2021. PROCESSO DE DESPESA Nº. 47/2022. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGA E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da licitante:

**JOSE JOAO BATISTA NETO - CNPJ: 27.472.402/0001-45.** Saiu vencedora dos lotes 0001 - 91.171,00; 0002: 17.680,00. Com o valor global de R\$ 108.851,00. (cento e oito mil, oitocentos cinquenta um reais).

Encaminho o Processo a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para deliberação superior.

Macaíba/RN, 01 de abril de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira-PM

**RESULTADO DA SESSÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGA E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, Nomeada em Portaria nº 726/2021 na data 30 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada é: **JOSE JOAO BATISTA NETO - CNPJ: 27.472.402/0001-45.** Saiu vencedora dos lotes 0001 - 91.171,00; 0002: 17.680,00.

Macaíba/RN, 01/04/2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira/PM.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022**

Objeto: Aquisição de suplementos nutricionais, que serão entregues aos pacientes que participam do Programa de Alimentos e Nutrição - PAN, essa distribuição se dará aos pacientes que necessitam de alimentação complementar em algum momento do seu estagio de vida, sendo os mesmos atendidos nas estratégias de saúde da família, no Centro de Saúde – Luiz Antônio Fonseca, Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves UPA, como também mediante atendimento domiciliar, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde; Fornecedor: Cirúrgica Bezerra Distribuidora LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98;

Valor estimado: R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais);

Vigência da Ata: 29/02/2022 a 28/02/2023;

Data da assinatura: 29/02/2022;

Assina pelo Fornecedor: José Bezerra de Araújo – Representante legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

Objeto: Aquisição de suplementos nutricionais, que serão entregues aos pacientes que participam do Programa de Alimentos e Nutrição - PAN, essa distribuição se dará aos pacientes que necessitam de alimentação complementar em algum momento do seu estágio de vida, sendo os mesmos atendidos nas estratégias de saúde da família, no Centro de Saúde – Luiz Antônio Fonseca, Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves UPA, como também mediante atendimento domiciliar, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde; Fornecedor: Moura & Melo Comercio e Serviços LTDA – CNPJ: 22.940.455/0001-20;

Valor estimado: R\$ 280.560,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e sessenta reais);

Vigência da Ata: 29/02/2022 a 28/02/2023;

Data da assinatura: 29/02/2022;

Assina pelo Fornecedor: Jones Marco de Arruda Moura – Representante legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**INTERESSADA:** NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.753.111/0001-53.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA – ALUÍZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

As argumentações despendidas pela recusante, foram analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa: NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.753.111/0001-53, revertendo a decisão tomada na sessão e declarando vencedora do item 109 a empresa requerente. Aviso, ainda, que a resposta ao recurso encontra-se em sua íntegra a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

Dessa forma, modifico a decisão proferida na sessão. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [pregoespmm21@gmail.com](mailto:pregoespmm21@gmail.com).

Macaíba-RN, 31 de março de 2022.

José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017;****CONTRATO Nº: 150/2018;**

Objeto: Renovação contratual de locação de veículos sem motorista;

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura –

CNPJ: 18.587.737/0001-18;

Contratada: Liderança Mudanças e Transportes LTDA – ME;

CNPJ: 40.796.658/0001-76;

Vigência: 01/04/2022 a 30/06/2022;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Sérgio Bezerra da Silva – Representante Legal;

Assina pelo Município: Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar – Secretário Municipal de Infraestrutura.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017;****CONTRATO Nº: 159/2018;**

Objeto: Renovação contratual de locação de veículos sem motorista;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde –

CNPJ: 29.470.568/0001-58;

Contratada: Liderança Mudanças e Transportes LTDA – ME;

CNPJ: 40.796.658/0001-76;

Vigência: 01/04/2022 a 30/06/2022;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Sérgio Bezerra da Silva – Representante Legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017;****CONTRATO Nº: 157/2018;**

Objeto: Renovação contratual de locação de veículos sem motorista;

Contratante: Secretaria Municipal de Educação –

CNPJ: 06.083.041/0001-75;

Contratada: Liderança Mudanças e Transportes LTDA – ME;

CNPJ: 40.796.658/0001-76;

Vigência: 01/04/2022 a 30/06/2022;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Sérgio Bezerra da Silva – Representante Legal;

Assina pelo Município: Maria José Paiva Soares – Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017;****CONTRATO Nº: 156/2018;**

Objeto: Renovação contratual de locação de veículos sem motorista;

Contratante: Prefeitura Municipal de Macaíba –

CNPJ: 08.234.148/0001-00;

Contratada: Liderança Mudanças e Transportes LTDA – ME;

CNPJ: 40.796.658/0001-76;

Vigência: 01/04/2022 a 30/06/2022;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Sérgio Bezerra da Silva – Representante Legal;

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017;****CONTRATO Nº: 153/2018;**

Objeto: Renovação contratual de locação de veículos sem motorista;

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo –

CNPJ: 18.587.681/0001-00;

Contratada: Liderança Mudanças e Transportes LTDA – ME;

CNPJ: 40.796.658/0001-76;

Vigência: 01/04/2022 a 30/06/2022;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Sérgio Bezerra da Silva – Representante Legal;

Assina pelo Município: Billy Jean Mangabeira Vitorino – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017;****CONTRATO Nº: 154/2018;**

Objeto: Renovação contratual de locação de veículos sem motorista;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde –

CNPJ: 29.470.568/0001-58;

Contratada: Santos & Fernandes LTDA;

CNPJ: 02.909.308/0001-80;

Vigência: 01/04/2022 a 01/10/2022;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Edeuza Maria Santos Fernandes – Representante Legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017;****CONTRATO Nº: 152/2018;**

Objeto: Renovação contratual de locação de veículos sem motorista;

Contratante: Secretaria Municipal de Educação –

CNPJ: 06.083.041/0001-75;

Contratada: Santos & Fernandes LTDA;

CNPJ: 02.909.308/0001-80;

Vigência: 01/04/2022 a 01/10/2022;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Edeuza Maria Santos Fernandes – Representante Legal;

Assina pelo Município: Maria José Paiva Soares – Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017;****CONTRATO Nº: 155/2018;**

Objeto: Renovação contratual de locação de veículos sem motorista;

Contratante: Prefeitura Municipal de Macaíba –

CNPJ: 08.234.148/0001-00;

Contratada: Santos & Fernandes LTDA;

CNPJ: 02.909.308/0001-80;

Vigência: 01/04/2022 a 01/10/2022;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Edeuza Maria Santos Fernandes – Representante Legal;

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017;****CONTRATO Nº: 151/2018;**

Objeto: Renovação contratual de locação de veículos sem motorista;

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social –

CNPJ: 29.470.516/0001-81;

Contratada: Santos & Fernandes LTDA;

CNPJ: 02.909.308/0001-80;

Vigência: 01/04/2022 a 01/10/2022;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Edeuza Maria Santos Fernandes – Representante Legal;

Assina pelo Município: Raquel Barbosa Silva Rodrigues – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**PROTOCOLO Nº. 1566/2022 – DATA: 18/02/2022.**



**PROCESSO DE DESPESA Nº. 736/2022**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2022.**  
**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANTERNAS DE LED BIVOLT RE-CARREGÁVEL, COMPACTA, LEVE PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Considerando**, a análise do processo em comento.

**Considerando**, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio,

inclusive a expedição do ato de adjudicatório.

**Considerando**, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

**Considerado**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso

XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**HOMOLOGO** o procedimento em favor da licitante:

**W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA - CNPJ: 06.150.919/0001-48.** Saiu vencedora do item: 0001 - R\$ R\$ 33,60. Com o valor global de R\$ R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

**CONVOQUEM-SE** a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**Macaíba/RN, 31 de março de 2022.**

**Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde.

**Espaço não utilizado.**

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA - ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO									
01 – Nome da Organização da Sociedade Civil: <b>ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - AMAI</b>		02 – Número do CNPJ <b>19.214.427/0001-10</b>		03 – Período de Execução <b>01/01/2022 a 28/02/2022</b>		04 - Exercício <b>2022</b>			
05 – Endereço: RUA JOÃO GALDINO DE SOUZA, 14 – CENTRO – MACAÍBA/RN – CEP: 59.280-000.						06 – Município: <b>Macaíba</b>		07 – UF: <b>RN</b>	
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)									
08 - Saldo Anterior R\$ 98,54		09 – Valor Recebido R\$ 64.035,42		10 – Outros Créditos R\$ 136,31		11 – Devolução R\$ -		12 – Valor Total R\$ 64.270,27	
						13 – Despesas Realizadas R\$ 38.029,38		14 – Saldo a Reprogramar R\$ 26.240,89	
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS									
15 – Item	16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 – Especificações dos Bens ou Serviços	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)	
			Tipo	Número	Data	Nº OB/ Doc.	Data		
1	TARIFA MANUT CONTA ATIVA BB	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	02/02/2022	810.330.700.083.112	02/02/2022	R\$	54,95
2	TARIFA MSG MÊS ANTERIOR BB	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	25/02/2022	870.560.800.225.154	25/02/2022	R\$	6,50
3	TARIFA MSG MÊS ANTERIOR BB	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	25/02/2022	870.560.800.225.155	25/02/2022	R\$	6,50
4	TARIFA MANUT CONTA ATIVA BB	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	03/03/2022	870.620.800.220.458	03/03/2022	R\$	30,59
5	TARIFA MANUT CONTA ATIVA BB	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	15/03/2022	820.740.900.238.460	15/03/2022	R\$	29,36
6	MARIA APARECIDA DA SILVA	SALÁRIO	RECIBO	754.382.404-34	31/01/2022	551.246.000.064.483	16/03/2022	R\$	1.112,00
7	PRISCILA ROBERTA T. DE A. BEZERRA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	010.512.355-29	31/01/2022	551.588.000.033.811	16/03/2022	R\$	2.336,29
8	PRISCILA ROBERTA T. DE A. BEZERRA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	010.512.355-29	28/02/2022	551.588.000.033.811	16/03/2022	R\$	2.336,29
9	MÁRCIA MAGNÓLIA BEZERRA DA SILVA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	032.810.054-46	31/01/2022	552.035.000.062.980	16/03/2022	R\$	1.269,22
10	JUCIANE BEZERRA D. CORTÊZ MARTINS	CONTABILIDADE	NF 000568	19.707.466/0001-50	31/01/2022	552.256.000.020.349	16/03/2022	R\$	556,00
11	JUCIANE BEZERRA D. CORTÊZ MARTINS	CONTABILIDADE	NF 000568	19.707.466/0001-50	28/02/2022	552.256.000.020.349	16/03/2022	R\$	556,00
12	GILMARA BARRETO DA SILVA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	009.340.064-07	31/01/2022	552.256.000.037.405	16/03/2022	R\$	1.722,67
13	GILMARA BARRETO DA SILVA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	009.340.064-07	28/02/2022	552.256.000.037.405	16/03/2022	R\$	1.722,67
14	TELMA MARIA TOMAZ DE O. LIMA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	413.295.464-15	31/01/2022	552.256.000.039.411	16/03/2022	R\$	1.212,75
21 – SUB - TOTAL								R\$	<b>12.951,79</b>
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO									
Macaíba-RN, 28 de março de 2022.		<p style="text-align: center;">_____ Maria José de Lima Bezerra Presidente da Organização da Sociedade Civil</p>				<p style="text-align: center;">_____ Juciane Bezerra Dantas Cortêz Martins Contadora</p>			

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO									
01 – Nome da Organização da Sociedade Civil: <b>ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - AMAI</b>		02 – Número do CNPJ <b>19.214.427/0001-10</b>		03 – Período de Execução <b>01/01/2022 a 28/02/2022</b>		04 - Exercício <b>2022</b>			
05 – Endereço: RUA JOÃO GALDINO DE SOUZA, 14 – CENTRO – MACAÍBA/RN – CEP: 59.280-000.						06 – Município: <b>Macaíba</b>		07 – UF: <b>RN</b>	
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)									
08 - Saldo Anterior R\$ 98,54		09 – Valor Recebido R\$ 64.035,42		10 – Outros Créditos R\$ 136,31		11 – Devolução		12 – Valor Total R\$ 64.270,27	
						13 – Despesas Realizadas R\$ 38.029,38		14 – Saldo a Reprogramar R\$ 26.240,89	
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS									
15 – Item	16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 – Especificações dos Bens ou Serviços	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)	
			Tipo	Número	Data	Nº OB/ Doc.	Data		
15	TELMA MARIA TOMAZ DE O. LIMA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	413.295.464-15	28/02/2022	552.256.000.039.411	16/03/2022	R\$ 1.212,75	
16	MARIA HILDA DA SILVA VARELA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	392.413.944-04	31/01/2022	552.256.000.040.663	16/03/2022	R\$ 1.212,75	
17	MARIA HILDA DA SILVA VARELA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	392.413.944-04	28/02/2022	552.256.000.040.663	16/03/2022	R\$ 1.203,59	
18	VERONICA BEZERRA R BERTO	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	031.090.374-24	31/01/2022	552.256.000.044.370	16/03/2022	R\$ 2.303,87	
19	MARINETE BERNARDINO DE O. GONDIM	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	638.788.524-87	31/01/2022	552.256.000.044.374	16/03/2022	R\$ 1.221,94	
20	MARINETE BERNARDINO DE O. GONDIM	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	638.788.524-87	28/02/2022	552.256.000.044.374	16/03/2022	R\$ 1.203,59	
21	CICERO VALDIR PEREIRA GUEDES	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	050.458.484-70	31/01/2022	552.256.000.044.375	16/03/2022	R\$ 1.212,75	
22	CICERO VALDIR PEREIRA GUEDES	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	050.458.484-70	28/02/2022	552.256.000.044.375	16/03/2022	R\$ 1.212,75	
23	FGTS	IMPOSTO	GRF	00.360.305/0001-04	31/01/2022	31.601	16/03/2022	R\$ 1.203,56	
24	DARF	IMPOSTO	DARF		31/01/2022	31.602	16/03/2022	R\$ 35,30	
25	INSS	IMPOSTO	DARF	29.979.036/0001-40	31/01/2022	31.603	16/03/2022	R\$ 4.215,58	
26	FGTS	IMPOSTO	GRF	00.360.305/0001-04	28/02/2022	31.604	16/03/2022	R\$ 925,04	
27	INSS	IMPOSTO	DARF	29.979.036/0001-40	28/02/2022	31.605	16/03/2022	R\$ 4.435,00	
28	DARF	IMPOSTO	DARF		28/02/2022	31.606	16/03/2022	R\$ 256,88	
21 – SUB - TOTAL								<b>R\$ 21.855,35</b>	
Macaíba-RN, 28 de março de 2022.									
			_____ Maria José de Lima Bezerra Presidente da Organização da Sociedade Civil			_____ Juciane Bezerra Dantas Cortéz Martins Contadora			



## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO									
01 – Nome da Organização da Sociedade Civil: <b>ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - AMAI</b>		02 – Número do CNPJ <b>19.214.427/0001-10</b>		03 – Período de Execução <b>01/01/2022 a 28/02/2022</b>		04 - Exercício <b>2022</b>			
05 – Endereço: RUA JOÃO GALDINO DE SOUZA, 14 – CENTRO – MACAÍBA/RN – CEP: 59.280-000.						06 – Município: <b>Macaíba</b>		07 – UF: <b>RN</b>	
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)									
08 - Saldo Anterior R\$ 98,54		09 – Valor Recebido R\$ 64.035,42		10 – Outros Créditos R\$ 136,31		11 – Devolução R\$ -		12 – Valor Total R\$ 64.270,27	
						13 – Despesas Realizadas R\$ 38.029,38		14 – Saldo a Reprogramar R\$ 26.240,89	
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS									
15 – Item	16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 – Especificações dos Bens ou Serviços	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)	
			Tipo	Número	Data	Nº OB/ Doc.	Data		
29	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.506	16/03/2022	R\$	1,30
30	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.507	16/03/2022	R\$	1,30
31	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.508	16/03/2022	R\$	1,30
32	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.509	16/03/2022	R\$	1,30
33	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.510	16/03/2022	R\$	1,30
34	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.511	16/03/2022	R\$	1,30
35	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.512	16/03/2022	R\$	1,30
36	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.513	16/03/2022	R\$	1,30
37	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.514	16/03/2022	R\$	1,30
38	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.515	16/03/2022	R\$	1,30
39	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.516	16/03/2022	R\$	1,30
40	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.517	16/03/2022	R\$	1,30
41	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.518	16/03/2022	R\$	1,30
42	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.519	16/03/2022	R\$	1,30
21 – SUB - TOTAL								R\$	<b>18,20</b>
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO									
Macaíba-RN, 28 de março de 2022.			<p style="text-align: center;">_____ Maria José de Lima Bezerra Presidente da Organização da Sociedade Civil</p>			<p style="text-align: center;">_____ Juciane Bezerra Dantas Cortéz Martins Contadora</p>			

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO								
01 – Nome da Organização da Sociedade Civil: <b>ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - AMAI</b>		02 – Número do CNPJ <b>19.214.427/0001-10</b>	03 – Período de Execução <b>01/01/2022 a 28/02/2022</b>	04 - Exercício <b>2022</b>				
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)						06 – Município: <b>Macaíba</b>		07 – UF: <b>RN</b>
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)								
08 - Saldo Anterior R\$ 98,54	09 – Valor Recebido R\$ 64.035,42	10 – Outros Créditos R\$ 136,31	11 – Devolução	12 – Valor Total R\$ 64.270,27		13 – Despesas Realizadas R\$ 38.029,38		14 – Saldo a Reprogramar R\$ 26.240,89
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS								
15 – Item	16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 – Especificações dos Bens ou Serviços	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)
			Tipo	Número	Data	Nº OB/ Doc.	Data	
15	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.520	16/03/2022	R\$ 1,30
16	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.521	16/03/2022	R\$ 1,30
17	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	16/03/2022	840.751.100.185.522	16/03/2022	R\$ 1,30
18	MARIA APARECIDA DA SILVA	SALÁRIO	RECIBO	754.382.404-34	28/02/2022	551.246.000.064.483	17/03/2022	R\$ 1.112,00
19	MÁRCIA MAGNÓLIA BEZERRA DA SILVA	SALÁRIO	CONTRA CHEQUE	032.810.054-46	28/02/2022	552.035.000.062.980	17/03/2022	R\$ 1.260,06
20	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	17/03/2022	850.761.100.096.901	17/03/2022	R\$ 1,30
21	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	17/03/2022	850.761.100.096.902	17/03/2022	R\$ 1,30
22	COMERCIAL PRAIS BELAS LTDA	ALIMENTAÇÃO	NF 0034531	05.959.479/0001-10	18/03/2022	554.361.000.160.660	18/03/2022	R\$ 301,03
23	TARIFA TRANSF RECURSO-E/I	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	18/03/2022	840.771.100.162.169	18/03/2022	R\$ 1,30
24	COSERN	SERVIÇO DE ENERCIA	NF	08.324.196/0001-81	28/02/2022	32.101	21/03/2022	R\$ 523,15
25								
26								
27								
28								
21 – SUB - TOTAL								R\$ 3.204,04
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO								
			<p style="text-align: center;">_____ Maria José de Lima Bezerra Presidente da Organização da Sociedade Civil</p>			<p style="text-align: center;">_____ Juciane Bezerra Dantas Cortéz Martins Contadora</p>		

## EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.m.gov.br](mailto:assecom@macaiba.m.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
012/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto

que possa ser realizada de uma só vez:

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de passagens aéreas, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, no orçamento geral vigente no exercício de 2022.

Importará a despesa o valor total de R\$ 12.313,98

(doze mil trezentos e treze reais e noventa e oito centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

Fica autorizado a contratação com a Sunline Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.878.230/0001-58, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 1213, Loja 01, Tirol Natal/RN.

O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial da Município de Macaíba por ser a Imprensa Oficial do Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 01 de abril de 2022.

Denilson Costa Gadelha  
Presidente da Câmara

## PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

## PODER JUDICIÁRIO

## 1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

## 2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

## Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

## Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## 1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

## 2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

## 3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

## 4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

## Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076